



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO SUAP N.º 0330018.00000133/2025-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos de extintores de incêndio, **com fornecimento eventual de equipamentos, peças, acessórios e sinalizações necessárias**, conforme demanda.

1.2. As aquisições e manutenções, **excetuadas a inspeção inicial, realização dos testes hidrostáticos e as recargas**, serão executadas conforme a demanda e a necessidade do CRMV-CE, ficando condicionadas à avaliação da situação atual dos equipamentos, a ser determinada com base nos resultados da inspeção e dos testes hidrostáticos.

1.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as exigências do Corpo de Bombeiros.

1.4. Os quantitativos e os preços estimados encontram-se detalhados na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Recarga de extintor – carga: pó químico (PQ) - 6KG, Classe: ABC	Unid.	01	R\$ 68,83	R\$ 68,83
02	Recarga de extintor – carga: pó químico (PQ) - 6KG, Classe: BC	Unid.	01	R\$ 59,00	R\$ 59,00
03	Recarga de extintor – carga: gás carbônico (CO ₂) - 6KG, Classe: BC	Unid.	01	R\$ 75,83	R\$ 75,83
04	Recarga de extintor – carga: gás carbônico (CO ₂) - 4KG, Classe: BC	Unid.	01	R\$ 68,00	R\$ 68,00



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

05	Placa de sinalização de emergência – “Saída de Emergência” (seta direita)	Unid.	03	R\$ 14,63	R\$ 43,89
06	Placa de sinalização de emergência – “Saída de Emergência” (seta esquerda)	Unid.	03	R\$ 14,63	R\$ 43,89
07	Extintor de incêndio – tipo CO ₂ (gás carbônico) - 6 KG, Classe: BC	Unid.	01	R\$ 680,00	R\$ 680,00
08	Extintor de incêndio – tipo CO ₂ (gás carbônico) - 4 KG, Classe: BC	Unid.	01	R\$ 630,00	R\$ 630,00
09	Extintor de incêndio – tipo pó químico (PQ) - 6KG, Classe: ABC	Unid.	01	R\$ 229,50	R\$ 229,50
10	Extintor de incêndio – tipo pó químico (PQ) - 6KG, Classe: BC	Unid.	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
11	Teste hidrostático/ Ensaio Hidrostático	Serviços	04	R\$ 28,00	R\$ 112,00
12	Manutenção de extintores / Mangueiras	Serviços	04	R\$ 64,00	R\$ 256,00

1.5. Trata-se de serviços **não contínuos**, caracterizados por demandas pontuais e específicas, sem a necessidade de execução permanente ou regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, tendo em vista que suas especificações podem ser objetivamente definidas por meio de padrões usuais de desempenho e qualidade de mercado

1.7. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitido à empresa adjudicatária implica no reconhecimento de que:

- a) O referido instrumento substitui o contrato formal, sendo aplicáveis à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta, ao Aviso de Dispensa, ao Termo de Referência e demais documentos que integram o processo;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração estabelecidos no art. 139 da mesma norma legal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE) manter seus equipamentos de combate a incêndio em perfeitas condições de uso e em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes e as exigências do Corpo de Bombeiros. A manutenção regular e a conformidade dos extintores e mangueiras são cruciais para a segurança de servidores, visitantes e patrimônio, garantindo uma resposta eficaz em situações de emergência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 06622443000109-0-000001/2025
- II. Data de publicação no PNCP: 06/11/2024
- III. ID do item no PCA: 21
- IV. Classe/Grupo: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO
- V. Identificador da Futura Contratação: 389197-35/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução para o atendimento da necessidade do CRMV-CE consiste na contratação de serviços especializados em manutenção e segurança contra incêndio, abrangendo uma gama de atividades para garantir a operacionalidade e conformidade de seus equipamentos.

3.2. A prestação dos serviços inclui as seguintes atividades detalhadas:



3.2.1. Realização de Inspeção, Recarga e Testes Hidrostáticos/Ensaio Hidrostáticos: A Contratada deverá realizar inspeção técnica, recarga e testes (ensaio) hidrostáticos nos extintores e nas mangueiras de incêndio, com a finalidade de avaliar sua condição de uso e identificar a necessidade de manutenção, recarga ou substituição, conforme especificado no item 11 da tabela.

3.2.2. Manutenção e/ou Aquisição de Extintores - A ser realizada após os testes hidrostáticos e conforme necessidade identificada:

- Será realizada a manutenção dos extintores, conforme as especificações da ABNT NBR 12962:2016, ou a aquisição de novos equipamentos, dependendo do resultado dos testes hidrostáticos iniciais e da avaliação técnica.

3.2.3. Fornecimento e Instalação de Placas de Sinalização de Emergência (Itens 05 e 06 da tabela) - A ser realizada conforme demanda:

- Placas de "Saída de Emergência" (seta direita e seta esquerda) conforme especificações da NBR 13434-2/04 e características fotoluminescentes.

3.2.4. Logística e Procedimentos Operacionais:

- Retirada e Substituição Provisória: A Contratada somente poderá realizar a retirada dos extintores e mangueiras quando a execução dos testes hidrostáticos, manutenção ou recarga não puder ser realizada no local ou quando tecnicamente justificada. Nesses casos, deverá, simultaneamente, fornecer equipamentos substitutos provisórios, devidamente carregados, certificados e em quantidade suficiente para assegurar a continuidade da proteção contra incêndio nas instalações do CRMV-CE, evitando qualquer período de desproteção. A retirada e a devolução dos equipamentos deverão ocorrer no endereço do CRMV-CE (Rua Dr. José Lourenço, nº 3.288, Fortaleza/CE), em datas e horários previamente agendados com a Administração.
- Documentação Pós-Serviço: No momento da devolução dos equipamentos e da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá fornecer:
 - Selo de Identificação de Conformidade (INMETRO/ME nº 278/2021) em todos os equipamentos que forem submetidos a recarga/manutenção.
 - Relatório final de inspeção (físico e digital) contendo descrição dos serviços, características e validade dos cilindros, data da inspeção, identificação do executante e nível de manutenção executado.



- Relatório de ensaio hidrostático (quando aplicável) com data, responsável técnico, identificação do recipiente, logotipo da empresa, ano de fabricação ou última vistoria, pressão do ensaio e aprovação/reprovação.

3.3. Os serviços propostos visam prolongar o ciclo de vida útil dos equipamentos de combate a incêndios, mantendo-os em conformidade com as normas de segurança e operacionais, minimizando a necessidade de aquisição de novos equipamentos antes de seu desuso natural e garantindo a segurança contínua das instalações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em atendimento ao disposto no Art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a presente contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade, considerando os aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais:

- **Gestão de Resíduos e Economia Circular:** A Contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos sólidos (agentes extintores vencidos, cilindros condenados, mangueiras inservíveis, peças substituídas, resíduos de limpeza/pintura), apresentando comprovação do destino final (Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, Nota Fiscal de destinação, ou equivalente). Será priorizada a reutilização ou reciclagem de materiais.
- **Uso de Materiais Ambientalmente Adequados:** Agentes extintores deverão estar em conformidade com a ABNT NBR 12962 e possuir certificação do INMETRO.

Garantia da Contratação

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os bens e serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288, Fortaleza/CE, 60.115-282.

5.2. Em caso de falhas ou defeitos nos bens, a Contratada deverá atuar de forma proativa para solucioná-los ou, quando notificada, realizar as correções necessárias dentro do prazo a ser definido e acordado em contrato.



5.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Prazo de execução

5.4. Após solicitação formal da Administração, a Contratada deverá:

- I – realizar a inspeção técnica em até 5 (cinco) dias úteis;
- II – executar a manutenção/recarga/testes em até 10 (dez) dias úteis;
- III – providenciar a substituição provisória imediata dos equipamentos, quando houver retirada das unidades, assegurando a continuidade da proteção contra incêndio.

Garantia dos serviços

5.5. A Contratada deverá garantir os serviços de recarga, manutenção e testes hidrostáticos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se por eventuais falhas ou defeitos sem ônus para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas acordadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá por sua eventual inexecução, total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela omissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais/Estaduais, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. O contratado estará sujeito à aplicação de multas moratórias e compensatórias, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, a serem apuradas e definidas pela Administração, respeitados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021. A aplicação da penalidade observará o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

8.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Da liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.10. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O CRMV-CE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de Pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.16. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em nome da empresa, compatível com os dados constantes do processo, respeitados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. HABILITAÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação



9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.2.2.7. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição por meio de declaração prevista na IN RFB nº 1.234/2012, ou outra equivalente, conforme a legislação aplicável.

9.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Disposições gerais sobre habilitação

9.2.3.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.3.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.3.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.3.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.4. Documentação complementar para cooperativas

9.2.4.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

9.2.4.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.2.4.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.2.4.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.2.4.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.2.4.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.2.4.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.446,95 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, conforme os custos unitários apresentados na tabela constante do item 1.4.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Quanto à adequação orçamentária, as despesas para a contratação deverão se amparar no orçamento anual do CRMV-CE referente ao exercício de 2026, Item 21 do PCA 2026.

Responsável pela elaboração:

Jullia Leticia Barbosa Lima

Assessora de Gestão e Apoio Administrativo da Presidência

APROVO o presente Termo de Referência,

Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana

Presidente

CRMV-CE nº. 1713.VP